



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Trindade

LEI Nº 584

DE, 02 DE JUNHO DE 1992.

"Dispõe sobre aumento de vencimento dos Servidores Municipais e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, DECRETA E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O anexo II, da Lei 557, de 27/12/91, passa a ser o constante da presente Lei, em virtude de re-posicionamento de cargos.

Art. 2º - As tabelas de vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional, Fisco e Técnico Administrativo, inclusive dos cargos comissionados e Função de Confiança, será observado um acréscimo mínimo de 2% (dois por cento) na progressão horizontal, e 10% (dez por cento) na vertical.

§ 1º - O menor piso salarial da Prefeitura é o previsto na referência "A" do nível 01, da Tabela do Vencimento, Anexo IV, desta Lei, o qual não poderá ser inferior a um salário mínimo, devendo a Tabela ser corrigida automaticamente por ato do Executivo, sempre que este for superior aquele, obedecendo as regras deste artigo.

§ 2º - Havendo na Tabela a hipótese de percentuais maiores do que os estabelecidos neste artigo, na correção automática por ato do Executivo, estes deverão ser mantidos.

Art. 4º - Fica criado junto a Secretaria de Educação e Cultura o Cargo em Comissão de Diretor da Biblioteca Municipal, com vencimento e carga horária igual aos dos demais diretores.

Art. 5º - O Cargo de Professor com Função de Orientadora de Ensino Primário será igual ao do Grau 21 da Tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, acrescido da gratificação de função de até 50% (cinquenta por cento), desse vencimento, inclusive os cargos de Técnico de Contabilidade e



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Trindade

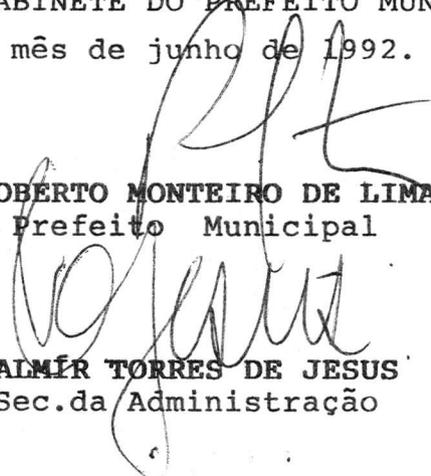
Cont. da Lei nº 584

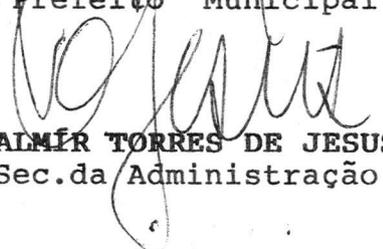
Tesoureiro, sobre os respectivos vencimentos.

Art. 6º - As vantagens pessoais existentes em função do enquadramento no Novo Plano de Cargo e Vencimento ficam absorvidas pelo presente reajuste, ressalvado os casos em que perdurar a diferença do vencimento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 02 (dois) dias do mês de junho de 1992.


ROBERTO MONTEIRO DE LIMA
Prefeito Municipal


VALMIR TORRES DE JESUS
Sec. da Administração

Registrada às fls. do livro próprio e afixada no Placard de Publicidades da Prefeitura. Em, 02 de junho de 1992.

Neiza de Sátima Carvalho Aguiar
ESCRITURÁRIO (A)